

LEI COMPLEMENTAR Nº 952, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Inclui inc. XXXII e revoga o inc. XXVII do *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, excluindo acender fogo para fins gastronômicos e culturais fora dos locais determinados do rol de atos proibidos nos logradouros públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído inc. XXXII no *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 18.
.....

XXXII – acender fogo fora dos locais determinados, excetuados aqueles para fins gastronômicos e culturais.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inc. XXVII do *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de setembro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.